

Condições Gerais

Seguro Roubo, Furto e Quebra Acidental Eletroportáteis

Representante

Ramo 0171

Processo SUSEP Nº 15414.660496/2025-47



Versão 10/2025

INTRODUÇÃO

OLÁ!

É um grande prazer ter você como parte do ecossistema 180 Seguros!

Nosso compromisso é oferecer soluções simples e acessíveis que tragam mais tranquilidade para o seu dia a dia. Este documento tem como objetivo apresentar as principais informações, de forma clara e objetiva, sobre o Seguro Roubo, Furto e Quebra Acidental Eletroportáteis.

Ao final da leitura, você saberá exatamente como este seguro funciona e de que maneira pode apoiar você e sua família nos momentos em que mais precisar.

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Entre em contato com o nosso time de especialistas:

Central de atendimento

Telefone e whatsapp

0800 888 1018

Seg a sex: 8h - 19h

Sáb: 8h às 15h (exc. feriados)

E-mail

meajude@180s.com.br

SAC

Telefone e whatsapp

0800 024 4234

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

Ouvidoria

Telefone

0800 022 5814

Seg a sex: 9h - 18h

(exc. feriados)

ÍNDICE

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
OBJETIVO DO SEGURO	4
ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
CONTRATAÇÃO DO SEGURO	5
COBERTURAS DO SEGURO	5
BENEFICIÁRIOS	7
RISCOS EXCLUÍDOS	7
VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	8
PAGAMENTO DE PRÊMIO	9
ATUALIZAÇÃO DE VALORES	11
CARÊNCIA E FRANQUIA	12
PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	13
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	14
APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	17
PERDA DE DIREITOS	18
CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO	20
CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
SUB-ROGAÇÃO	22
FORO	23
PRESCRIÇÃO	23
GLOSSÁRIO	23

1

INFORMAÇÕES PRELIMINARES



Este seguro é garantido pela 180 Seguros S.A. CNPJ 39.999.619/0001-97.



A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.



O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2

OBJETIVO DO SEGURO

Garante indenização ao Segurado, de acordo com as coberturas contratadas, caso o Bem Segurado seja roubado, furtado ou danificado de forma acidental.

No Bilhete de Seguro constam as coberturas contratadas, além de outras informações importantes como o Limite Máximo de Indenização, a franquia e a carência (quando aplicável), e o prazo de início e término de vigência das coberturas.

3

ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas presentes neste documento são válidas para eventos ocorridos em qualquer lugar do mundo. O pagamento das indenizações é realizado em moeda nacional, no Brasil.

4

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação deste seguro é opcional e pode ser realizada de forma presencial ou remota, desde que seja garantida a autenticidade e integridade das informações. A aquisição do Bem Eletroportátil não está condicionada à contratação deste ou de qualquer outro seguro.

O seguro será considerado contratado após a emissão do Bilhete de Seguro.

No momento da contratação, o Segurado deve fornecer à Seguradora ou ao representante responsável pela intermediação do seguro todos os dados completos e verídicos, de modo a possibilitar o correto cadastro, inclusive para fins de cobrança e efetivação da cobertura do seguro contratado.

Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, em que os prejuízos serão indenizados até o valor do Bem Segurado, deduzida a franquia ou o POS (Participação Obrigatória do Segurado), quando aplicáveis, respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o Segurado será responsável pelos valores excedentes.

O Segurado pode cancelar o seguro a qualquer momento, com devolução do prêmio pago, conforme previsto na cláusula [CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO](#).

5

COBERTURAS DO SEGURO

Este seguro é composto por uma cobertura básica, de contratação obrigatória, e por cobertura adicional, de contratação facultativa.

Acesso rápido

Proteção Financeira

[Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Cobertura por Quebra Acidental](#)

→ Cobertura de Roubo ou Furto



O que é?

Esta cobertura garante o pagamento da indenização ao segurado, caso de roubo ou furto do Bem Segurado. Estão cobertos o furto simples e o furto qualificado.



Riscos Excluídos

Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.

[Clique aqui para acessar](#)

→ Cobertura por Quebra Acidental



O que é?

Esta cobertura garante o pagamento de indenização ao Segurado caso o Bem Segurado seja danificado em decorrência de um acidente externo, de caráter involuntário, que resulte em falha de funcionamento.

A natureza do dano e sua causa provável devem estar descritas em laudo técnico emitido por uma assistência técnica autorizada, com a devida identificação do equipamento e comprovação do nexo entre o evento e o defeito informado.



Informação Adicional

Esta cobertura cobre as seguintes situações:

- Queda;
- Quebra acidental, parcial ou total;
- Danos involuntários causados por queda ou derramamento de água ou outros líquidos;
- Oxidação;
- Danos elétricos.



Riscos Excluídos

Encontre os riscos excluídos no item RISCOS EXCLUÍDOS.

[Clique aqui para acessar](#)

6

BENEFICIÁRIOS

O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI), definido no Bilhete de Seguro, será pago ao próprio Segurado.

7

RISCOS EXCLUÍDOS

Acesso rápido

[Exclusões gerais para todas as coberturas](#)

[Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Exclusões específicas - Cobertura por Quebra Acidental](#)

Exclusões gerais para todas as coberturas

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, conforme art. 762 do Código Civil. Também se aplicam a esta exclusão os danos causados pelos representantes do Segurado, sócios controladores, dirigentes, administradores ou Beneficiários;
- b.** Perda de faturamento, de mercado, lucros cessantes, prejuízos financeiros ou perda de renda/ganhos, decorrentes de paralisação parcial ou total do Bem Eletroportátil, ou de problemas em seu funcionamento;
- c.** Prejuízos financeiros decorrentes de transações indevidas realizadas por meio de aplicativos ou sistemas instalados no Bem Segurado.

Exclusões específicas - Cobertura de Roubo ou Furto

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a. Perda, extravio ou simples desaparecimento do Bem Segurado que não resultem de roubo ou de furto;
- b. Acessórios que integravam a embalagem original do Bem Segurado.

Exclusões específicas - Cobertura por Quebra Acidental

Não terão cobertura os eventos relacionados a:

- a. Eventos cobertos pela garantia original do fabricante do aparelho;
- b. Danos ou problemas de funcionamento causados por falhas ou defeitos preexistentes à vigência do seguro, e dos quais o Segurado tinha ou deveria ter conhecimento;
- c. Arranhões, amassamentos ou quaisquer outros danos estéticos ou externos do Bem Segurado que não comprometam o seu funcionamento adequado;
- d. Qualquer dano de software, exceto o sistema operacional e o pacote de software originalmente instalados pelo fabricante do Bem Segurado.
- e. Custos de orçamento ou reparo de equipamento que não tenham sido previamente autorizados pela Seguradora;

8

VIGÊNCIA, PRAZO DE ARREPENDIMENTO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Vigência

A vigência do seguro terá início às 24 (vinte quatro) horas da data de contratação, mediante o pagamento do prêmio.

As datas de início e término de vigência estão indicadas no Bilhete de Seguro.

Prazo de arrependimento

O Segurado poderá desistir da contratação do seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão do Bilhete de Seguro. A solicitação poderá ser feita pelo mesmo canal utilizado para a contratação do seguro ou por outros meios disponibilizados pela Seguradora para essa finalidade.

Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos durante esse período de sete dias corridos serão integralmente devolvidos, de forma imediata, pelo mesmo meio utilizado no pagamento do prêmio (valor pago pelo seguro) ou por outro método disponibilizado pela Seguradora e expressamente aceito pelo Segurado.

Renovação

O presente seguro é por prazo determinado, e a Seguradora poderá não renová-lo na data de vencimento.

9

PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, na forma estabelecida no Bilhete de Seguro.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será realizada a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e pode incidir juros a depender da quantidade de parcelas.

O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas,

com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

A data limite para pagamento do prêmio será o dia de vencimento definido no Bilhete do Seguro.

Quando a data limite para o pagamento do prêmio, contida no documento de cobrança, coincidir com um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento do Bilhete do Seguro, desde o início de vigência.

Em caso de falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará notificação ao Segurado para regularizar o pagamento pendente:

- A notificação informará sobre a necessidade de quitação da(s) parcela(s) em atraso, em até 15 (quinze) dias, estando a garantia suspensa até a regularização;
 - Não havendo a regularização do débito, o seguro estará cancelado após 30 (trinta) dias, contados a partir da suspensão da garantia;
 - Caso ocorra um sinistro durante esse período, as parcelas de prêmio devidas e não pagas até o momento serão descontadas do valor da indenização, se houver.
-

Não sendo efetuado o pagamento da(s) parcela(s) do prêmio em atraso, o seguro será cancelado, considerando-se o prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, com base "pro-rata temporis".

Quando o pagamento de indenização resultar no cancelamento do seguro, as parcelas futuras do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Caso o representante seja o responsável pelo recolhimento dos prêmios custeados pelos Segurados, a falta de pagamento à Seguradora dos prêmios recolhidos, não acarretará no cancelamento dos respectivos Bilhetes de Seguro.

Neste caso, a Seguradora continua responsável pelo pagamento das indenizações eventualmente devidas, sem prejuízo da ação de cobrança por parte da Seguradora junto ao representante.

Dada à estrutura deste plano de seguro, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

10

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O índice utilizado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou aquele que vier a substituí-lo.

A atualização será calculada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Valores a serem devolvidos a título de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pelo índice definido acima, a partir de:.

- A. **Em caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do cancelamento quando este ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- B. **Em caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data do recebimento do prêmio, pela Seguradora;

As demais obrigações pecuniárias, incluindo a indenização, estarão sujeitas à atualização monetária, pela variação positiva do índice estabelecido acima, caso não seja cumprido o prazo para o pagamento da respectiva obrigação, a partir da data de ocorrência do evento.

Valores relativos às obrigações pecuniárias pagos após o prazo legal para o pagamento terão ainda o acréscimo de juros moratórios, respeitada a regulamentação específica.

Os juros moratórios incidem a partir do primeiro dia após o fim do prazo legal de pagamento e corresponderão à taxa legal, correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

O pagamento de valores referentes à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, junto com os demais valores do contrato, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial.

11

CARÊNCIA E FRANQUIA

O período de carência, quando aplicável, corresponde ao número de dias contados a partir das 24h (vinte e quatro) horas da data de início de vigência do seguro, indicado no Bilhete de Seguro. Durante esse período, caso ocorra um evento que estaria coberto, o Segurado não terá direito de receber a indenização pelo seguro.

Não haverá prorrogação da vigência do seguro em razão dos dias de carência.

O valor da franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando existir, será o valor ou o percentual que o Segurado deve pagar como parte do prejuízo em caso de sinistro. Assim, a Seguradora somente indenizará o Segurado se o prejuízo com o sinistro for maior do que o valor da franquia/POS, ou seja, a indenização será igual ao valor do prejuízo total menos o valor da franquia, sempre respeitando o Limite Máximo de Indenização do seguro.

IMPORTANTE!

O período de carência e o valor ou percentual da franquia/POS, quando existirem, estarão especificados no Bilhete de Seguro para cada cobertura contratada.

12

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

O sinistro deve ser comunicado à Seguradora imediatamente após a ocorrência, podendo ser feito pelo Segurado ou por seu representante legal.

Acesso rápido

[Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro](#)

[Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto](#)

[Documentação adicional para Cobertura por Quebra Acidental](#)

Documentação obrigatória para todos os casos de sinistro

Para abertura do processo, é necessário enviar à Seguradora:



Cópia de documento de identificação oficial válido (RG, CPF ou CNH dentro da validade);



Comprovante de residência atualizado do Segurado sinistrado;

Também são necessários os documentos listados abaixo, de acordo com a cobertura acionada:

Documentação adicional para Cobertura de Roubo ou Furto

- a. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao Bem Eletroportátil segurado;
- b. Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrados (Número de série, modelo, marca) e números de IMEI do bem, quando se tratar de dispositivo móvel com conectividade celular;

- c. Em caso de aquisição internacional do Bem, será necessário o Invoice, e/ou a Declaração de Importação (A declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento);
- d. Evidência de bloqueio dos IMEIs do equipamento junto à Anatel, quando o bem for um dispositivo móvel com conectividade celular (como por exemplo: celular ou tablet);

Documentação adicional para Cobertura por Quebra Acidental

- a. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de compra referente ao Bem Eletroportátil Segurado;
- b. Cópia do Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrado(s) (número de série, modelo, marca) e número(s) de IMEI do bem, quando se tratar de dispositivo móvel com conectividade celular com dano decorrente de tentativa de roubo ou furto.

IMPORTANTE!

A Seguradora poderá solicitar atestados ou certidões emitidas por autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tenha sido instaurado. Essas solicitações não prejudicam o prazo de pagamento da indenização.

13

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A indenização somente será devida em caso de sinistro coberto por este seguro, após comprovação de sua ocorrência por meio dos documentos listados no item [PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO](#), bem como do esclarecimento de todas as

circunstâncias relacionadas ao evento.

Em caso de dúvida fundada e justificável, de acordo com as necessidades de cada caso, a Seguradora tem o direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação do Sinistro.



Roubo ou Furto

Na cobertura de Roubo ou Furto, a indenização poderá ser realizada das seguintes formas:

- Reposição do Bem por outro igual ou com funcionalidades semelhantes, podendo ser novo ou reconcondicionado;
- Pagamento ao Segurado, caso não seja possível a reposição do Bem. Nesse caso, o Segurado receberá a indenização, já descontada a franquia, via crédito na conta bancária informada, de acordo com o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro;



Quebra Acidental

Como primeira opção, a Seguradora buscará realizar o conserto do Bem Segurado que apresente problemas de funcionamento causados pela quebra acidental.

Na impossibilidade do reparo do Bem Segurado, o Segurado receberá a indenização a que tem direito, conforme o LMI descrito no Bilhete de Seguro.

Caso o reparo não seja possível devido a falta de peças, o Segurado poderá escolher uma das opções:

Aguardar a disponibilidade da peça para compra e o Bem ser consertado;

Autorizar a assistência técnica a utilizar peça reconcondicionada ou usada, desde que em perfeitas condições de uso e com as mesmas especificações técnicas das peças originais do fabricante, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 21.

Desta forma, a indenização deverá seguir uma das seguintes situações:

- **Reparo do bem:** o conserto é realizado pela assistência técnica indicada pela Seguradora, após o pagamento da franquia, incluindo o valor das peças de reposição e o custo de mão de obra;
- **Reposição do bem:** caso o reparo não seja possível, o Bem será substituído por outro igual ou similar, novo ou reconcondicionado;
- **Pagamento de indenização:** caso não for possível nem o reparo e nem a reposição, o Segurado receberá o valor do Bem, conforme valor descrito na Nota Fiscal, respeitado o LMI descrito no Bilhete de Seguro, já descontado o valor da franquia, via crédito na conta bancária informada.



Informações Importantes

- O problema de funcionamento do Bem precisa ter sido causado por um acidente externo e involuntário;
- A Seguradora poderá vistoriar o Bem que foi danificado;

Em casos excepcionais e mediante autorização prévia da Seguradora, o segurado poderá encaminhar o Bem até uma assistência técnica de sua livre escolha. Nesse caso, a indenização será paga em formato de reembolso ao Segurado, descontada a franquia, se houver, e observado o LMI contratado, após o envio e validação dos seguintes documentos:

- a. Orçamento detalhado do reparo, incluindo o valor da mão de obra e discriminação das peças utilizadas;
- b. Laudo técnico elaborado pela assistência técnica, com a identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série/IMEI), descrição objetiva do dano, causa provável e viabilidade de reparo;
- c. Nota fiscal de compra do Bem Segurado.

A seguradora não se responsabilizará com quaisquer custos de orçamento ou reparos não autorizados pela Seguradora, especialmente nos casos em que o Segurado levar o Bem para ser consertado em uma assistência técnica que não tenha sido indicada pela Seguradora.

PRAZOS E DESPESAS

O prazo para análise e liquidação dos sinistros é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega completa da documentação.

Caso Seguradora não cumpra o prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), contados a partir da data de vencimento, sem prejuízo de sua atualização monetária e juros, conforme a cláusula "[ATUALIZAÇÃO DE VALORES](#)".

Durante o processo de regulação de sinistros, caso haja a conclusão de que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto.

As despesas para comprovação do sinistro serão de responsabilidade do Segurado, salvo aquelas realizadas diretamente pela Seguradora.

14

APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para mensurar os prejuízos indenizáveis, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

Cobertura de Roubo ou Furto	O Limite Máximo de Indenização contratado é o valor que estará descrito no Bilhete de Seguro.
Cobertura por Quebra Acidental	A apuração dos prejuízos será realizada com base no orçamento elaborado por assistência técnica referenciada pela Seguradora ou no orçamento elaborado por assistência técnica de livre escolha (em caso excepcional). A Seguradora poderá vistoriar o equipamento para constatar/analisar o dano e os problemas de funcionamento do

Bem Segurado. E sempre observando o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro.



Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) representa o valor máximo de responsabilidade da Seguradora para cada cobertura contratada, durante o período de vigência do seguro.

O LMI é definido por cobertura e, em hipótese alguma, poderá ser somado a outras coberturas.

O LMI de cada cobertura contratada estará indicado no Bilhete de Seguros e tem como base o valor do Bem Eletroportátil Segurado, também especificado no Bilhete de Seguro.

Este seguro não permite a reintegração do LMI após a ocorrência de um sinistro coberto.

Caso ocorra um sinistro coberto, o valor de indenização pago pela seguradora será automaticamente deduzido do LMI da cobertura afetada. Por isso, o LMI não voltará ao valor inicialmente contratado.

Na hipótese de indenização integral, seja pela reposição do Bem Segurado ou pelo pagamento da indenização, a Seguradora passa a ser a proprietária do Bem sinistrado, que foi indenizado, e terá o direito de tomar posse dele. Neste caso, ele será considerado um Bem salvo de sinistro.

15

PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

Se o Segurado e seu representante fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar no valor do prêmio, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a Seguradora não devolverá o prêmio pago para a contratação do seguro.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá:

Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- A. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- B. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- A. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- B. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor da indenização, e/ou restringindo os termos e condições da cobertura contratada.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:

- E. Cancelar o seguro após o pagamento, deduzindo do valor da indenização a diferença de prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tiver conhecimento, qualquer incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

- A Seguradora, desde que faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso ou da ciência de agravação do risco, poderá comunicar, por escrito, a sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

O Segurado perderá o direito a indenização, de quaisquer coberturas

contratadas, caso haja por parte do segurado:

- A. Inobservância das obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- B. Agravação intencional do risco;
- C. Dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou aumentar a indenização, ou ainda se o Segurado tentar obter vantagem indevida pelo seguro;
- D. A não comunicação, por escrito, à Seguradora da existência ou da pretensão de obter, em outra Seguradora, outro seguro para cobrir o mesmo Bem Segurado, interesse e/ou os mesmos riscos;
- E. Providenciar o conserto ou descarte dos Bens sinistrados sem autorização da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos.

16

CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

O seguro será cancelado em caso de falta de pagamento do prêmio, conforme descrito na cláusula de [PAGAMENTO DE PRÊMIO](#).

Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá a parte do prêmio efetivamente paga, proporcional ao prazo de risco a decorrer em relação ao período de cobertura do risco. Considera-se o prazo de risco a decorrer o período compreendido entre a data do pedido de rescisão e a data de final de vigência do seguro.

O seguro será cancelado em caso de substituição do Bem Segurado ou quando o valor total do LMI for integralmente consumido.

17

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo Bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda do direito**.

Caso a comunicação acima tenha sido realizada tempestivamente pelo Segurado, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por quaisquer das coberturas contratadas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- A. Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- B. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- C. Perdas e prejuízos financeiros sofridos pelo Segurado em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.
- D. Danos sofridos pelos Bens Segurados.

Indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices, bilhetes ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - A. Se, para uma determinada apólice, bilhete ou certificado do seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro são maiores que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices, bilhetes ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O

valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

B. Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com inciso I deste item.

- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, bilhetes ou certificados, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no inciso citado.

A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

18

SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor pago, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o causador do dano.

Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins ou ainda por empregado do Segurado ou pessoa sob sua responsabilidade.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

O Segurado deve colaborar com a Seguradora no exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que lhe causar por ação ou omissão.

19

FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado, salvo se este optar pelo domicílio da Seguradora.

20

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20

GLOSSÁRIO

Bem/Bens
Eletroportáteis

Bem/Bens Eletroportáteis são equipamentos de uso pessoal que podem ser facilmente transportados sem ajuda externa.
Exemplos: celulares, notebooks, câmeras, filmadoras e óculos de realidade virtual ou aumentada.

Beneficiário

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a

	aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da regulamentação específica.
Bem Segurado	É o bem identificado no Bilhete de Seguro e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.
Carência	Período inicial e contínuo, contado a partir do início da vigência do Bilhete de Seguro, durante o qual o segurado paga o prêmio mas as coberturas contratadas ainda não produzem efeitos.
Condições Gerais	Conjunto de cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes em todas as coberturas do seguro.
Corretor de Seguro	Profissional habilitado pela SUSEP, autorizado a angariar e promover contratos de seguros.
Dolo	Ação ou omissão intencional e consciente destinada a provocar o evento, agravar o risco ou obter vantagem indevida.
Emolumento	Conjunto de despesas adicionais cobradas pela seguradora, correspondente a impostos e encargos do seguro.
Evento	Ocorrência passível de cobertura pelo seguro, conforme previsto no bilhete.
Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado (POS)	Valor fixo ou percentual, definido por cobertura no Bilhete de Seguro, que fica a cargo do segurado em cada sinistro. Franquia (dedutível): montante abatido do prejuízo indenizável. Se o prejuízo for igual ou inferior à franquia, não há indenização. POS (coparticipação): percentual do prejuízo que permanece sob responsabilidade do segurado; a Seguradora indeniza apenas o saldo.
Furto Simples	Subtração de um bem sem violência, ameaça e sem deixar vestígios que comprovem sua ocorrência, sem a destruição ou o rompimento de obstáculos e/ou sem emprego de violência contra o bem.

Furto Qualificado	Ocorre quando a subtração de um bem é feita com o uso de destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada, uso de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.
Indenização	Valor pago pela seguradora ao segurado em caso de sinistro coberto.
Início de Vigência	Data a partir da qual as coberturas de risco propostas passam a ter validade pela seguradora.
Interpelação judicial ou extrajudicial	Ato jurídico, judicial ou extrajudicial pelo qual é declarada ao devedor a exigência do cumprimento de uma obrigação civil, sob pena de incorrer em mora ou cobrança judicial ou extrajudicial.
Meios Remotos	Método de comunicação que utiliza tecnologias de informação e comunicação e canais eletrônicos como, por exemplo, internet, telefonia, TV digital, satélite, etc.
Limite Máximo de Indenização (LMI)	O valor máximo a ser pago pela seguradora, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência do seguro.
Oxidação	O defeito que impede o funcionamento normal do bem, causado de forma não intencional por imersão e/ou derramamento de líquidos, vapor, transpiração ou ação de maresia.
Prêmio	Valor a ser pago pelo segurado à seguradora, conforme periodicidade prevista no Bilhete de Seguro, para a garantia do risco.
Prescrição	O prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o segurado apresentar a sua reclamação.
Primeiro Risco Absoluto	Os prejuízos serão indenizados até o valor do bem, deduzindo-se a franquia, quando existir, sempre respeitado o Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado no Bilhete de Seguro. Caso os prejuízos ultrapassem o LMI, o segurado será responsável pelos valores que ultrapassarem este limite.

Recondicionado	Produtos/peças onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de uma nova.
Representante de seguro	A pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
Pro-rata temporis	Cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias decorridos de vigência do contrato.
Risco	Possibilidade de ocorrência de evento futuro, incerto e alheio à vontade das partes, capaz de gerar dano material.
Riscos Cobertos	Eventos previstos no contrato de seguro que, em caso de concretização, dão origem a indenização ao segurado.
Riscos Excluídos	Eventos previstos nas Condições Gerais e/ou no Bilhete de Seguro que não serão cobertos pelo seguro.
Roubo	É a subtração de bens de outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa.
Seguradora	Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e gerir riscos especificados no contrato de seguro.
Sinistro	Ocorrência de evento previsto no contrato, durante a vigência do seguro, que gera direito à indenização (desde que haja cobertura contratual).
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.
Vigência	Período contínuo durante o qual o seguro está em vigor, com início e término indicados no bilhete



180
Seguros

